



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 620-03-07/2021

ENTREGA DOS ENVELOPES: 08/11/2021, ATÉ AS 14H00

ABERTURA- SESSÃO PÚBLICA: 08/11/2021, ÀS 14H30MIN

Prezados Senhores,

O Município de Santa Bárbara d'Oeste, via a Secretaria Municipal de Promoção Social, e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Bárbara d'Oeste (CMDCA) comunicam que se acha aberto no **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, Setor de Licitações - **4º ANDAR, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 620-03-07/2021**, o qual *“Dispõe sobre o chamamento público para seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do adolescente que qualifiquem o atendimento no município, disciplinando critérios para a escolha e condições para o repasse de recursos”*.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Bárbara D'Oeste - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal n.º 3.784, de 01 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, reestruturação e funcionamento, e dá outras providências, Lei Municipal nº 3.358, de 23 de janeiro de 2012, que autoriza a Administração Pública Municipal firmar parceria, por meio de Convênio, com entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente à educação profissional, e Decreto Municipal nº 6.769, de 09 de novembro de 2017;



CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em seu artigo 91 que estabelece que as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o artigo 260, §2º, que estabelece ser de competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela 13.204 de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.769, de 09 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre Políticas Públicas para a Primeira Infância e altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, entre outras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.114, de 01 de outubro de 2009, que institui a Política de Esporte e Lazer no âmbito do Município de Santa Bárbara D'Oeste e dá outras providências;



CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.185, de 09 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021 e dá outras providências;

CONSIDERANDO as determinações da Instrução n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CONANDA**, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Resoluções dos demais Conselhos de Políticas Públicas Municipais pertinentes;

Torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar TERMO DE FOMENTO que tenha por objeto a execução de projeto voltado à Promoção, Proteção e à Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Santa Bárbara d'Oeste/SP.

DO OBJETO

Art. 1º Tornar público o presente Edital para a seleção de propostas de organizações da sociedade civil, com programas devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA Santa Bárbara D'Oeste, para a execução, em regime de mútua cooperação, de projetos que envolvam programas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, através da formalização de termos de fomento, para o período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, a serem financiados com recursos do FMDCA:



§ 1º Para os fins deste Edital, entende-se por:

a) **projeto**: o conjunto de ações a serem desenvolvidas em período certo de tempo pelas organizações da sociedade civil proponentes, que se insiram em programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, tendo como beneficiários diretos e/ou indiretos segmentos de crianças, adolescentes e suas famílias, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como as disposições deste Edital;

b) **organizações da sociedade civil - OSC**: as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, bem assim as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos, com programas e projetos devidamente registrados no CMDCA.

§2º Não serão aceitas propostas com sobreposição de financiamentos para a mesma atividade ou ação já realizada pela proponente já custeados por outras fontes de recursos públicos.

§ 3º Em caso de ações complementares a serviços, programas, ações ou atividades já em execução em parceria com a Administração Pública, a organização da sociedade civil deverá apresentar o instrumento já financiado com recursos públicos municipais, demonstrando a complementação ou potencialização do mesmo.



Art. 2º O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 6.769, de 09 de novembro de 2017, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

DOS EIXOS TEMÁTICOS

A proposta a ser submetida à presente seleção, deverá indicar o Eixo Temático no qual se enquadra, dentre os a seguir elencados nos incisos I a VIII e de acordo com os objetivos neles descritos:

I – Assistência Social:

a) acolhimento institucional e familiar: auxílio, apoio e orientação à família de origem/ extensa ou acolhedora, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou consultoria jurídica) e ações que estimulem e favoreçam a reintegração familiar e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar e comunitária;

b) sistema nacional de atendimento socioeducativo ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e suas ações:

1) atendimento a adolescentes oriundos da medida de privação de liberdade para o pós medida;

2) formação de operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;

3) apoio a projetos que visem à disseminação de práticas restaurativas;

4) atendimento psicossocial a ser executado em equipamento dos serviços do fluxo inicial, a partir da apreensão do adolescente a quem é atribuída a prática do ato infracional, com o objetivo de: acolhimento, apoio e orientação ao adolescente e a sua família para garantia de direitos, de acordo com o SINASE e o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.

c) sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente e suas ações:



1) incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;

2) apoio a estudos e pesquisas sobre infância e adolescência;

3) capacitação de profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com foco na disseminação do ECA para as CPAs – Comissões Próprias de Avaliação da Política de Educação (professores, funcionários e alunos);

4) apoio à Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

d) ações socioeducativas pautadas na defesa e afirmação dos direitos da criança e do adolescente:

1) intensificar a conscientização, a divulgação e o aprofundamento acerca dos direitos da criança e do adolescente. Discutir as legislações de proteção a esse público e riscos mais recorrentes no território, tais como: trabalho infantil, violência doméstica, atos infracionais cometidos por adolescentes, uso de substâncias psicoativas, exploração sexual;

2) possibilitar o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade sobre o trabalho infantil;

3) desenvolver atividades de fortalecimento do vínculo entre famílias e crianças/adolescentes;

4) complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

5) possibilitar acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades e a constituição de identidade social e cultural, distintas daquela firmada historicamente pela

sociedade nos espaços próprios de exclusão, para crianças e adolescentes e suas famílias;

6) níveis de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica em suas diferentes modalidades, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.



- e) crianças e adolescentes na rua ou em situação de moradia de rua:
 - 1) abordagem, atendimento, apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de rua no território;
 - 2) diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua.

II- Trabalho:

- a) formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda;
- b) aprendizagem com base na Lei do Aprendiz n.º 10.097/00, que permita a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantida pela legislação brasileira, bem como apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda;
- c) inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional ou tecnológica.

III – Saúde:

- a) promoção, proteção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com agravos em saúde mental;
- b) promoção, proteção, prevenção, atendimento, acompanhamento referente ao uso e abuso de substâncias psicoativas;
- c) promoção, proteção, prevenção e acompanhamento da DST/AIDS e sexualidade na adolescência;
- d) atendimento, preparação e orientação para pré-natal e maternagem de adolescentes gestantes;
- e) níveis de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência em suas diferentes modalidades, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual delas;
- f) acompanhamento e/ou atendimento e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências, bem como de vítimas de acidentes domésticos.

IV – Educação:



- a) projetos que propiciem o desenvolvimento das diferentes linguagens no campo das artes, sejam: música, dança, teatro, literatura e artes visuais e circenses, conforme os ditames do Parecer CNE/CEB n.º 20/2009;
- b) projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes público alvo da educação especial, nos termos da Lei Federal n.º 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em especial seu artigo 27, parágrafo único;
- c) projetos complementares que facilitem a Inclusão digital, por meio de cursos, capacitação e formação profissional em informática, conforme Diretrizes Curriculares da Educação Básica para o Ensino Fundamental de Santa Bárbara D'Oeste, bem como, atendimento a alunos provenientes de famílias de imigrantes tendo como objetivo a sua integração e convivência na escola; conforme Resolução n.º 4, de 13 de julho de 2010, em especial o artigo 9º, inciso II;
- d) projetos complementares à ação da escola com foco na Educação ambiental incluindo ações formativas, ações como produção de materiais, realização de hortas, conforme Diretrizes Curriculares da Educação Básica para o Ensino Fundamental de Santa Bárbara D'Oeste;
- e) projetos complementares à ação da escola valorizando as diferentes culturas de famílias imigrantes e do Brasil, tendo como objetivo a sua integração e convivência na escola;
- f) formação para aperfeiçoamento do trabalho pedagógico, para professores e monitores/auxiliares/agentes de educação, de acordo com as Diretrizes Curriculares da Educação Básica para o Ensino Fundamental de Santa Bárbara D'Oeste, no caso de entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação. No caso de entidades não conveniadas, estar de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica/MEC;
- g) formação para aperfeiçoamento do trabalho pedagógico, com foco na educação inclusiva, capacitando para o atendimento às crianças e adolescentes público alvo da educação especial, elaboração de materiais pedagógicos específicos para as diferentes singularidades das crianças e adolescentes, conforme Lei Federal n.º 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.



Parágrafo único. No caso das organizações da sociedade civil conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, as formações e projetos sugeridos deverão ocorrer no contraturno do atendimento aos alunos.

V – Esporte, recreação e lazer:

- a) realização de ações ligadas à promoção do Esporte e Lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade e estejam em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.114, de 01 de outubro de 2009, que instituiu a Política de Esporte e Lazer no âmbito do município de Santa Bárbara D'Oeste, de valorização das atividades físicas, esportivas e de lazer, como força dinâmica da vida social e fator de bem-estar individual e coletivo e inclusão através da popularização das atividades físicas, esportivas e de lazer;
- b) realização de ações ligadas à promoção do Esporte e Lazer, assim consideradas: as manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente, nos mesmos termos expostos na alínea anterior, e que estejam em conformidade com Lei Municipal n.º 3.114, de 01 de outubro de 2009;

VI – Cultura:

- a) realização de ações ligadas à promoção da cultura relacionadas a cidadania cultural que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;
- b) educação patrimonial, assim considerada a valorização e preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural para a construção da cidadania, com ações que favoreçam o olhar para a importância do patrimônio imaterial, como forma de reconhecer as origens tanto das crianças, adolescente e suas famílias como também das comunidades, da cidade e do país, bem como do patrimônio material;



c) complementação cultural, desenvolvimento, oficinas, formação de público e promoção das diferentes linguagens no campo das artes:

- 1) música, dança, teatro, circo, mágica, literatura e outras;
- 2) artes visuais: artes plásticas, gravuras e outras;
- 3) produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográfica e congêneres;
- 4) multimídia – mídias educativas e culturais.

VII – Fortalecimento de ações para a primeira infância:

- a) projetos que tenham como objetivo: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária; a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes, a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica, nos moldes do artigo 5º da Lei Federal n.º 13.257/2016;
- b) promoção da formação da cultura de proteção e promoção da criança na primeira infância;
- c) promoção da participação da criança na primeira infância na formulação das políticas e ações que lhe digam respeito, com o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã, de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil;
- d) qualificação dos profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância;
- e) articulação das ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado.

VIII – Fortalecimento de ações para a cultura de paz:

- a) disseminação da cultura de paz e não violência e formas alternativas de gerenciamento de conflitos;
- b) promoção da prevenção e redução da letalidade contra crianças e adolescentes;
- c) promoção do combate à exploração, tráfico, recâmbio e todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.



DOS REPASSES

Art. 3º Para a execução dos Projetos eventualmente selecionados por meio deste Edital, será disponibilizado o valor total de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), ora existente no FMDCA, podendo o financiamento ser total ou parcial, de acordo com a avaliação do CMDCA.

Parágrafo Único: Os projetos selecionados para financiamento total não poderão ultrapassar o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 4º Os Termos de Fomento serão formalizados por ordem de classificação, até o limite de recursos previstos no artigo supra, sendo a última proposta contemplada, aquela cujo valor solicitado possa ser atendido integralmente dentro do total disponibilizado.

Parágrafo único. Eventuais valores residuais serão mantidos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, ressalvada a previsão do artigo 30 deste Edital.

Art. 5º Os valores a serem repassados e a periodicidade dos repasses poderão ser previstos pelas organizações da sociedade civil no cronograma de desembolso de forma diferenciada, desde que em estrita consonância com as disposições deste Edital e com as fases de execução do plano de trabalho.

DA VIGÊNCIA

Art. 6º As parcerias a serem celebradas em virtude do presente Edital terão vigência mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, em consonância com a execução prevista na proposta e plano de trabalho aprovados, produzindo efeitos jurídicos a contar da publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município de Santa Bárbara D'Oeste.



§ 1º A vigência prevista no *caput* poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

§ 2º Em caso de necessidade de ampliação do prazo para a execução do projeto, a organização da sociedade civil poderá solicitar, por escrito e fundamentadamente, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término inicialmente previsto, exclusivamente para a conclusão integral do objeto, sem ampliação dos recursos, desde que não exceda a 18 (dezoito) meses.

§3º Os Termos de Fomento, formalizados inicialmente com o período de 24 (vinte e quatro) meses, poderão ser prorrogados por no máximo 02 (dois) meses, sendo, portanto, o prazo máximo de execução de 26 (vinte e seis) meses, mantidos o mesmo prazo e forma previstos no § 2º deste artigo para a solicitação.

Art. 7º As parcerias formalizadas nos termos do presente Edital poderão ser denunciadas pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Seção I Da apresentação

Art. 8º As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar até duas propostas, em consonância com os termos deste Edital, por meio de ofício (Anexo III – Modelo A), sendo dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no período de 27/10/2021 à 08/11/2021, através de processo administrativo, feito como peticionamento junto ao setor de licitações, 4º andar, da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'OesteSP.

§ 1º O período indicado no *caput* será computado após o término do prazo legal de 30 (trinta) dias de publicidade deste Edital, em obediência ao artigo 26 da Lei Federal n.º 13.019/2014.



§ 2º O ofício de que trata o *caput*, deverá indicar o número do presente Edital, bem como o nome do projeto que a organização da sociedade civil pretende executar, apontando o Eixo Temático no qual se enquadra, nos termos do artigo 2º.

Art. 9º Os atos processuais consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo setor de protocolo da licitações, o qual fornecerá recibo de protocolo.

Parágrafo único. Serão considerados tempestivos os atos processuais praticados dentro do horário de expediente a ser disponibilizado até o último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

Seção II **Da forma**

Art. 10. A proposta deverá ser elaborada obedecendo as disposições contidas no artigo 8º e **apresentada nos moldes do Anexo I** deste Edital e conter, no mínimo:

I – identificação da organização da sociedade civil, endereço da instituição ou da unidade executora (se houver), CNPJ da instituição e da unidade executora (se houver);

II – identificação do projeto (nome do Projeto, regime de atendimento em consonância com o Registro no CMDCA, número de Registro no CMDCA, Eixo Temático conforme Edital, número e descrição do eixo, incluindo alínea, item (letra e descrição) e objetivos neles descritos;

III – valor total do projeto;

IV- descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo constar o diagnóstico social;

V – justificativa quanto a importância da proposta que está sendo apresentada, porque será realizada, nexos entre o diagnóstico social e as atividades ou metas a serem atingidas;

VI – público-alvo: Crianças e Adolescentes



VII - meta: número de crianças e adolescentes diretamente atendidos pelo projeto;

VIII - descrição dos objetivos: demonstração de correspondência entre os objetivos da proposta, as diretrizes nacionais e municipais para a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as demais normativas da respectiva Política do Eixo Temático;

IX - descrição das estratégias metodológicas e resultados esperados: descrição das atividades a serem executadas, com indicação de periodicidade, e demonstração do nexos entre as atividades propostas e os resultados esperados;

X - avaliação: descrição das estratégias de avaliação do cumprimento de metas, da execução das atividades e do alcance dos resultados, com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, na execução e na avaliação das ações propostas.

XI - cronograma de execução das atividades adequado à realização do projeto;

§ 1º A proposta deverá ser gerada em formato PDF, assinada pelo representante legal da organização da sociedade civil.

§ 2º A proposta deverá conter informações que atendam aos critérios de julgamento para seleção e classificação das propostas previstos no artigo 13 deste Edital.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 11. As propostas, apresentadas na forma dos artigos 8º e 10, serão analisadas, julgadas e classificadas por Comissão de Seleção composta por 5 (cinco) conselheiros titulares ou suplentes, a serem designados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através de Resolução publicada no Diário Oficial do Município de Santa Bárbara D'Oeste, antes do período de análise e classificação das propostas.

§ 1º Será assegurada a participação de pelo menos dois conselheiros representantes do Poder Público que sejam servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.



§ 2º Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste chamamento público.

§ 3º Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no parágrafo antecedente.

§ 4º Para subsidiar os trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoria técnica de especialistas junto às respectivas Secretarias que respondem pelas políticas públicas que constam nos eixos temáticos previstos no artigo 2º do presente Edital.

§ 5º – Para a realização dos trabalhos da Comissão de Seleção, se faz necessária a presença de pelo menos 3 (três) membros, observando-se sempre a presença de um dos conselheiros constantes no § 1º deste artigo.

DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 12. Constituirão pré-requisitos para a análise das propostas:

- I- apresentação da proposta nos termos e prazos estabelecidos nos artigos 8º deste Edital;
- II- apresentação da proposta nos exatos termos do artigo 10 e modelo do Anexo I deste Edital.

Art. 13. Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, as propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção, julgadas e pontuadas, de acordo com os seguintes critérios:

- I - adequação: grau de consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da criança e do adolescente, clareza dos objetivos do projeto e coerência entre o diagnóstico e a proposta do projeto;



II - consistência: metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto, valor total e cronograma de execução adequados à demonstração da viabilidade da consecução dos objetivos propostos com clareza metodológica e etapas de execução;

III - relevância: importância da realização do projeto para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e solidez dos argumentos de justificativa.

§ 1º A avaliação dos critérios adequação, consistência e relevância será feita por meio de quesitos aos quais será atribuída pontuação, conforme detalhada nos quadros a seguir:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
Críticos	Quesitos	Pontuação	Pontuação Máxima
Adequação	1) consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da criança e do adolescente.	0; 1; 2 ou 3	
			9
	2) clareza dos objetivos do projeto.	0; 1; 2 ou 3	
	3) coerência entre o diagnóstico e a proposta de projeto.	0; 1; 2 ou 3	
	4) metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto.	0; 1; 2 ou 3	



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Administração- Licitações

17

Consistência	5) valor total e cronograma de execução adequados à realização do projeto.	0; 1; 2 ou 3	9
	6) planejamento adequado de Monitoramento no desenvolvimento do projeto.	0; 1; 2 ou 3	
	7) pertinência e compatibilidade do público alvo com os objetivos do projeto.	0; 1; 2 ou 3	
Relevância	8) justificativa adequada e importância do projeto.	0; 1; 2 ou 3	9
	9) resultados representam contribuição relevante para reduzir as vulnerabilidades sociais do público alvo.	0; 1; 2 ou 3	
TOTAL			27

QUALIFICAÇÃO DAS PONTUAÇÕES DOS QUESITOS		
Quesitos	Pontuação	Qualificação
Todos (0 1 a 09)	0	Não atende
	1	Atende minimamente
	2	Atende medianamente
	3	Atende plenamente



§ 2º A nota final corresponderá à média aritmética dos pontos lançados por cada um dos membros da Comissão de Seleção, com duas casas decimais, levando-se em conta o disposto nos quadros apresentados, sendo a pontuação máxima de 27 (vinte e sete) pontos.

§ 3º As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida.

§ 4º Serão desclassificadas as propostas que:

- I - obtiverem nota 0 (zero) em qualquer um dos critérios de avaliação;
- II – apresentarem nota final inferior a 13,5 (treze e meio);
- III - não apresentarem os pré-requisitos do artigo 12 deste Edital.

Art. 14. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I - maior nota no item de adequação;
- II - maior nota no item de consistência;
- III - maior nota no item de relevância;
- IV - maior tempo de abertura inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

Art. 15. A Comissão de Seleção fará a análise e pontuação das propostas, e as classificará em ordem decrescente, inclusive analisando os eventuais casos de empate.

Art. 16. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA encaminhará o resultado preliminar à Secretaria Municipal de Promoção Social, que o homologará, divulgando a pontuação e a classificação das propostas no Diário Oficial do Município de Santa Bárbara D'Oeste .

CAPÍTULO VIII



DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 17. As organizações da sociedade civil participantes do chamamento público poderão interpor recurso ao resultado preliminar da pontuação e classificação das propostas, endereçando suas razões de inconformidade ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio de protocolo, em 3 (três) dias úteis após a publicação do referido resultado no Diário Oficial do Município de Santa Bárbara D'Oeste.

§ 1º Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

§ 2º Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

Art. 18. Havendo interposição de recurso, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dará ciência às demais interessadas, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Santa Bárbara D'Oeste e encaminhará os recursos para que sejam analisados pela Comissão de Seleção responsável pela análise e pontuação impugnadas.

Parágrafo único. As demais organizações da sociedade civil interessadas, que possam ser prejudicadas por eventual reclassificação das propostas, poderão apresentar alegações que entenderem pertinentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação prevista no *caput*, que serão analisadas em conjunto com os recursos, a serem apresentados no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 19. A Comissão de Seleção analisará os recursos no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo, fundamentadamente, reconsiderar:



- I - a desclassificação;
- II - a pontuação

§ 1º Em caso de reconsideração da desclassificação, a Comissão de Seleção procederá a análise e pontuação da proposta apresentada e fará nova classificação.

§ 2º A Comissão de Seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira e/ou jurídica da Secretaria Municipal de Promoção Social e da Procuradoria Jurídica visando a subsidiar a análise dos recursos.

Art. 20. Após a análise e manifestação da Comissão de Seleção, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA remeterá o resultado à Secretaria Municipal de Promoção Social que proferirá decisão final sobre os recursos.

Art. 21. Da decisão final não caberá novo recurso.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 22. Após o julgamento dos recursos nos termos do artigo 21 deste Edital ou o decurso do prazo sem qualquer interposição, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA informará à Secretaria Municipal de Promoção Social o resultado final da seleção e a classificação das propostas, que o homologará, publicando no Diário Oficial do Município de Santa Bárbara D'Oeste e no sítio oficial na internet.

Art. 23. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.



DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES

Art. 24. Na mesma publicação que se refere o artigo 22, as organizações da sociedade civil classificadas serão convocadas para, no prazo de até **15 (quinze) dias** úteis, a contar do **primeiro dia após a publicação** no Diário Oficial do Município de Santa Bárbara D'Oeste, apresentar, por meio de protocolo no setor de licitações, o **plano de trabalho**, bem como a **documentação exigida nos artigos 27, 28 e 29, em cópia simples.**

Seção I

Do Plano de Trabalho e Despesas aceitas no Plano de Aplicação dos recursos

Art. 25. Para celebração do Termo de Fomento, a organização da sociedade civil deverá apresentar o plano de trabalho, assinado pelo representante legal da organização da sociedade civil, e será inserida em processo administrativo por meio de protocolo, contendo o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano de aplicação de recursos).

§ 1º Os itens do plano de trabalho cujo teor foi objeto de pontuação e classificação na etapa de seleção deverão corresponder exatamente aos termos da proposta.

§ 2º Caso a proposta selecionada contemple ações complementares a serviços, programas ou atividades já em execução em parceria com a Administração Pública, a organização da sociedade civil deverá apresentar o instrumento já financiado com recursos públicos municipais, demonstrando a complementação ou potencialização dos mesmos.



§ 3º O plano de aplicação de recursos e o cronograma de desembolso deverão ser previamente protocolados no setor de licitações, em **envolepe lacrado e assinado por 03 (três) representantes.**

Art. 26. Para fins de elaboração do plano de aplicação de recursos vinculados à parceria, deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas:

I - a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de despesas com **material permanente, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, no plano de aplicação dos recursos.**

Seção II

Da comprovação dos requisitos para celebração da parceria e documentos

Art. 27. Para celebração da parceria, a organização de sociedade civil também deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;

II - **ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a**



administração pública, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III - ter previsão em seu Estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, **até a data de publicação deste Edital**, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, sendo aceitos, para essa finalidade, os seguintes documentos:

a) instrumento de parceria acompanhado de relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública municipal para a execução de programas, projetos ou serviços de natureza semelhantes ao pretendido;

b) instrumento de parceria acompanhado de relatório de cumprimento do objeto firmados com órgãos e entidades da administração pública de outros entes federativos, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas (para organizações da sociedade civil que não tiveram parcerias nos moldes da alínea a deste inciso);

VI - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), consoante disposto no inciso IV deste artigo e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 1 (um) ano de existência, a organização da sociedade



civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação do CNPJ da matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ matriz e filial ou filiais).

§ 2º A comprovação de que trata o parágrafo anterior, aplica-se, exclusivamente, para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no Termo de Fomento, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

Art. 28. Para a celebração da parceria, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o preenchimento dos requisitos e a não incidência nos impedimentos legais, por meio dos seguintes documentos e declarações:

I - cópia do documento que comprove o registro da organização da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, se for o caso;

II - cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

III - comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtido no endereço eletrônico:

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

;

IV - certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser(em) obtida(s) no endereço

eletrônico:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

V - certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>;



VI - certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico:
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/>;

VII - certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico:
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>;

VIII - certidão de Regularidade de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico:
<http://crv.santabarbara.sp.gov.br/scripts/pmint.exe/PMint/cdncd100>

IX - cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

X - declaração de que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo III - Modelo B);

XI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, bem como de onde executará as atividades descritas no(s) plano(s) de trabalho;

XII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

XIII- cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual Termo de Fomento;

XIV - declaração de atendimento às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo III – Modelo C), que se manifeste:

a) que não haverá remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público,



nos termos do artigo 168, inciso XIX, da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com nova redação dada pela Resolução nº 03/2017;

b) que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 190 da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

XV – declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Santa Bárbara D'Oeste, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do artigo 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo III – Modelo D);

XVI - declaração de que a organização da sociedade civil (Anexo III – Modelo D):

a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, inciso IV, alíneas "a" a "c" da Lei Federal n.º 13.019/2014;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal n.º 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do artigo 39, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

XVII - declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas (Anexo III - Modelo D):

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal n.º 8.429/1992, nos termos do artigo 39, VII da Lei Federal n.º 13.019/2014.

XVIII – declaração de inexistência de vedações referidas no artigo 23 do Decreto Municipal nº 6.769/17. (Anexo III – Modelo E);

XIX – declaração de que as ações propostas no projeto não possuem sobreposição de financiamentos por outras fontes de recursos públicos municipais, estaduais e federais, conforme vedação do artigo 1º, § 2º, deste Edital (Anexo III – Modelo F);

XX - declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (Anexo III - Modelo G);

Art. 29. Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados como requisitos para a celebração da parceria previstos neste Edital, a Área de Repasses poderá notificar a organização de sociedade civil para que providencie a regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não celebração do Termo de Fomento.

Parágrafo único. Não havendo outras organizações da sociedade civil classificadas para a execução do objeto da parceria, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, em decisão fundamentada, a critério da administração pública.

Art. 30. Em caso de não preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria ou incidência nos impedimentos elencados nos artigos 27 e 28 deste Edital, as organizações de sociedade civil imediatamente mais bem classificadas e cujo valor da proposta aprovada esteja integralmente contemplada nos recursos disponíveis, poderão ser convidadas a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada, sendo-lhe assinalado prazo não inferior a 3 (três)



dias úteis para apresentação do plano de trabalho, documentos e declarações previstos neste Capítulo.

Art. 31. Para a celebração do Termo de Fomento a organização da sociedade civil deverá, ainda:

- I - manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;
- II - estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
- III - não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes.

Art. 32. A celebração dos Termos de Fomento depende, ainda:

- I - da aprovação do plano de trabalho pelas áreas técnicas das Secretarias envolvidas com a política das ações do Projeto;
- II - da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do artigo 35, inciso V, da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- III - da emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Municipal.

Art. 33. Os Termos de Fomento celebrados serão formalizados na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento (Anexo IV).

DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 34. Fica impedida de participar do presente Edital a organização da sociedade civil que, nos termos do artigo 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - **tenha como dirigente membro de Poder** ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Santa Bárbara D'Oeste, estendendo-se a vedação aos respectivos



cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau ou que tenha como **representantes legais aqueles referidos no artigo 23 do Decreto Municipal nº 6.769/17.**

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, inciso V, da Lei Federal n.º 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992.

§ 1º Nas hipóteses desse artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para fins do disposto na alínea a do inciso IV e § 2º desse artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela



administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

§ 4º Para fins deste Edital, entende -se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, **membros do Poder Judiciário** e membros do Ministério Público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 6º A não incidência nos impedimentos elencados nesse artigo será comprovada por meio de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, e deverão ser apresentadas na fase de celebração do Termo de Fomento, nos termos do artigo 28 deste Edital.

DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 35. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município de Santa Bárbara d'Oeste, em data anterior à celebração dos termos de fomento, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 36. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município de Santa Bárbara D'Oeste em data anterior à celebração do Termo de Fomento, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, cujas funções são as previstas no artigo 2º, inciso XI e artigo 59, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº



13.204/2015. Aplica-se a tal Comissão o disposto nos parágrafos 1º a 5º do artigo 11 deste Edital.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 37. Os projetos que compuserem os termos de fomento decorrentes do presente Edital terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública, por intermédio da Secretaria de Promoção Social ,bem como pela Comissão prevista no **artigo 9º do Decreto Municipal n.º 6.769/17.**

Art. 38. As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

- I - dos atendimentos correspondentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II - dos objetivos gerais e específicos do Plano de Trabalho;
- III - da permanência da equipe técnica de acordo com os termos do plano de trabalho durante todo o período de vigência;
- IV - das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho.

Art. 39. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no Projeto;
- II - visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;
- III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- IV - estratégias de avaliação do Projeto junto aos usuários

Art. 40. Sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação previstas no artigo 39 deste Edital, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sistema de Controle Interno do Município, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos de Políticas Públicas



das áreas relacionadas ao objeto das ações desenvolvidas no Termo de Fomento, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação vigente.

Art. 41. É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

- I - executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente;
- II - prestar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e à Secretaria de Promoção Social, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- III - promover no prazo estipulado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou pela Secretaria de Promoção Social, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação;
- IV - apresentar à administração pública, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios técnicos do projeto executado.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Da aplicação dos recursos financeiros

Art. 42. Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Art. 43. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca



permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil deverão cumprir as disposições dos Comunicados SGD nº 16/2018 e 09/2019 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mantendo seu próprio regulamento de compras e contratação de pessoal, como instrumento hábil a comprovar o atendimento dos princípios previstos no *caput* do artigo, publicizando-o na divulgação pela via eletrônica, em seu sítio.

Art. 44. Durante a execução do Termo de Fomento a organização da sociedade civil deverá:

I - aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Fomento firmado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;

II - efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município de Santa Bárbara D'Oeste e dentro da vigência do instrumento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

III - realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei n.º 13.204/2015;

IV - aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira



de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

V- não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que congênere, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

VI - devolver ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 1º Prescindirão da prévia autorização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA as alterações de valores de itens orçamentários do projeto, dentro do limite de 20% (vinte por cento) do valor do item desde que tais alterações ocorram entre itens da mesma natureza de despesa.

§ 2º Os ajustes de valores, dentro dos itens da mesma natureza de despesas ou não, bem como as eventuais inclusões de itens, acima do limite estipulado no parágrafo anterior, deverão ser submetidos previamente à sua execução, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para análise, por meio de ofício contendo o novo Plano de Aplicação que se pretende executar, bem como a justificativa para alteração pretendida, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do período que se pretende alterar.

§ 3º Somente poderá ser executada a alteração que estiver expressamente autorizada pela Secretaria de Promoção Social e devidamente apostilada nos autos do Termo de Fomento.



§ 4º Os ajustes de valores não poderão implicar aumento do valor aprovado do projeto e nem alteração no cronograma de desembolso.

§ 5º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta bancária, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica da parceria, devendo ser aberta uma conta para cada termo celebrado.

Seção II

Da prestação de contas

Art. 45. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos perante a Secretaria de Promoção Social, sem prejuízo da atuação CMDCA, Controle Geral, TCE, etc.

§ 1º A prestação de contas de que trata o *caput* obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º **As comprovações bimestrais** devem ser protocoladas no setor do protocolo endereçado à Secretaria de Promoção Social – que encaminhará à comissão de monitoramento e avaliação, em ordem cronológica, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (cronograma de desembolso), as metas estabelecidas, os indicadores e metodologia, constantes dos relatórios de execução do objeto e do relatório financeiro conforme foram aprovados no Plano de Trabalho sendo parte integrante do Termo de Fomento.

Art. 46. Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior:

I - extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo Termo de Fomento, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;



II- extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;

III- comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;

IV- certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:

- a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- b) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- d) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem - CND Municipal;
- f) certificado de Registro Cadastral – CRC.

Art. 47. A organização da sociedade civil deverá, ainda, entregar fisicamente na Secretaria de Promoção Social, a folha de pagamento analítica do período (bimestral), bem como aqueles eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município.

Seção III

Da periodicidade e dos prazos de análise da Prestação de Contas

Art. 48. A entrega da prestação de contas deverá ocorrer bimestralmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas .

Art. 49. Caberá à administração pública, por meio da Secretaria de Promoção Social, a análise da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando ao acompanhamento da execução financeira do Termo de Fomento.



Art. 50. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil saná-la, em analogia às disposições do artigo 70 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 51. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos recursos públicos oriundos do presente Edital.

Art. 52. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XV DAS DESPESAS

Art. 53. É vedado às organizações da sociedade civil:

- I – utilizar recursos para a finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- III – utilizar os recursos oriundos da parceria para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

CAPÍTULO XVI PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



Art. 54. Serão disponibilizados, para repasses às organizações da sociedade civil selecionadas, classificadas e contempladas, para toda a vigência do Termo de Fomento, o montante máximo de R\$ 1.700.000,00 nos termos do artigo 3º deste Edital.

Parágrafo Único. Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XVII

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 55. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 56. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 57. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este Capítulo XVII deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;



V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 58. A organização da sociedade civil deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos do comunicado SDG n.º 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO XVIII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 59. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a



administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III, são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Promoção Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XIX

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art. 60. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia após a publicação, por meio de manifestação escrita endereçada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentada em processo administrativo por meio de protocolo.

§ 1º A análise das eventuais impugnações caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no período de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no *caput*.

§ 2º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA enviará à Secretária Municipal de Promoção Social parecer acerca da procedência ou improcedência da impugnação.



§ 3º A decisão da Secretária Municipal de Promoção Social poderá ser precedida de manifestação técnica e/ou jurídica, a critério da autoridade julgadora.

§ 4º As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 5º As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

§ 6º As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

§ 7º A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

CAPÍTULO XX

DOS ANEXOS

Art. 61. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

I - proposta;

II - plano de trabalho;

III – modelos (de ofício, proposta, plano de trabalho e declarações);

IV - minuta do Termo de Fomento.

V- Termo de Ciência e de Notificação.



CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Não é permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, prevista no artigo 35-A da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 63. As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em caso de atendimento, de acordo com as características do objeto da parceria.

Art. 64. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 65. Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis pelos endereços eletrônicos: www.santabarbara.sp.gov.br

Santa Bárbara D'Oeste, 24 de setembro de 2021.

MILTON ROGÉRIO ALVES
PRESIDENTE DO CMDCA – SANTA
BÁRBARA D'OESTE

MARIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Promoção Social

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 08/2021

ANEXO I – PROPOSTA

(de acordo com o Art. 10 do Edital nº /2021)

(EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

1. Identificação da organização da sociedade civil

1.1. Nome da instituição:

1.2. Nº do CNPJ da instituição:

1.3. Nome da unidade executora (se houver):

1.4. Endereço da instituição ou da unidade executora (se houver):

1.5. Nº do CNPJ da unidade executora (se houver):

(em atenção ao disposto no art. 10, inciso I do Edital)

2. Identificação do Projeto

2.1. Nome do Projeto:

2.2. Regime de Atendimento, em consonância com o Registro no CMDCA:

2.3. Nº Registro no CMDCA:

2.4. Eixo Temático, conforme Edital: informar número e descrição do Eixo, incluindo alínea, item (letra e descrição) e objetivos neles descritos;

(em atenção ao disposto no art. 10, inciso II do Edital)

3. Valor total do projeto

(em atenção ao disposto no art. 10, inciso III do Edital)

4. Descrição da realidade objeto da parceria (*deverá constar o diagnóstico social*)

No Máximo 50 linhas

(em atenção ao disposto no art. 10, inciso IV do Edital)

5. Justificativa quanto a importância da proposta que está sendo apresentada, porque será realizada, e demonstração de nexos entre diagnóstico social e as atividades ou metas a serem atingidas. *(em atenção ao disposto no art. 10, inciso V do Edital)*

6. Público-alvo (*número de crianças e adolescentes diretamente atendidos pelo Projeto*)



(em atenção ao disposto no art. 10, inciso VI do Edital)

7. Descrição dos objetivos: *demonstração de correspondência entre os objetivos da proposta, as diretrizes nacionais e municipais para a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as demais normativas da respectiva Política do Eixo Temático*

(em atenção ao disposto no art. 10, inciso VII do Edital)

(todas as folhas da Proposta devem ser rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da OSC)¹

8. Descrição das estratégias metodológicas e resultados esperados: *descrição das atividades a serem executadas, com a indicação de periodicidade, e demonstração de nexos entre as atividades propostas e os resultados esperados; e avaliação: descrição das estratégias de avaliação do cumprimento de metas, da execução das atividades e do alcance dos resultados, com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, na execução e na avaliação das ações propostas.*

(em atenção ao disposto no art. 10, incisos VIII e IX do Edital)

(A descrição das estratégias deve contemplar ações com os usuários e/ou famílias, articulação em rede, atividades de gestão e outras que serão utilizadas para alcance do(s) objetivo(s). Inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada)

Atividade 1	Identificar o tipo de atividade a ser executada
Descrição	Descrever a forma de execução da atividade
Periodicidade	Indicar a periodicidade e/ou carga horária da atividade
Meta	Descrever a meta atrelada à atividade



Avaliação	Apresentar o(s) parâmetro(s) a ser(em) utilizado(s) para aferição do cumprimento da meta com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, execução e avaliação das ações propostas.
-----------	--

Atividade 2	
Descrição	
Periodicidade	
Meta	
Avaliação	

Atividade 3	
Descrição	
Periodicidade	
Meta	
Avaliação	

(todas as folhas da Proposta devem ser rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da OSC)



9. Cronograma de execução das atividades adequado à realização do projeto.

Santa Bárbara D'Oeste, [dia] de [mês] de 2021.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da OSC

(todas as folhas da Proposta devem ser rubricadas pelo(s) representante(s) legal (is) da OSC).



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA
Nº 08/2021 ANEXO II – PLANO DE TRABALHO
(de acordo com o Art. 26 do Edital nº 0/2021)**

(EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

1. Identificação da organização da sociedade civil

- 1.1. Nome da instituição:
 - 1.2. Nº do CNPJ da instituição:
 - 1.3. Nome da unidade executora (se houver):
 - 1.4. Endereço da instituição ou da unidade executora (se houver):
 - 1.5. Nº do CNPJ da unidade executora (se houver):
- (em atenção ao disposto no art. 10, inciso I do Edital)*

2. Identificação do Projeto

- 2.1. Nome do Projeto:
 - 2.2. Regime de Atendimento, em consonância com o Registro no CMDCA:
 - 2.3. Nº Registro no CMDCA:
 - 2.4. Eixo Temático, conforme Edital: informar número e descrição do Eixo, incluindo alínea, item (letra e descrição) e objetivos neles descritos;
- (em atenção ao disposto no art. 10, inciso II do Edital)*

3. Valor total do projeto

(em atenção ao disposto no art. 10, inciso III do Edital)

4. Descrição da realidade objeto da parceria *(deverá constar o diagnóstico social)*

No Máximo 50 linhas

(em atenção ao disposto no art. 10, inciso IV do Edital)



5. Justificativa quanto a importância da proposta que está sendo apresentada, porque será realizada, e demonstração de nexos entre diagnóstico social e as atividades ou metas a serem atingidas. (em atenção ao disposto no art. 10, inciso V do Edital)

6. Público-alvo (número de crianças e adolescentes diretamente atendidos pelo Projeto)

(em atenção ao disposto no art. 10, inciso VI do Edital)

7. Descrição dos objetivos: demonstração de correspondência entre os objetivos da proposta, as diretrizes nacionais e municipais para a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as demais normativas da respectiva Política do Eixo Temático

1

(todas as folhas da Plano de Trabalho devem ser rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da OSC)

(em atenção ao disposto no art. 10, inciso VII do Edital)

8. Descrição das estratégias metodológicas e resultados esperados: descrição das atividades a serem executadas, com a indicação de periodicidade, e demonstração de nexos entre as atividades propostas e os resultados esperados; e avaliação: descrição das estratégias de avaliação do cumprimento de metas, da execução das atividades e do alcance dos resultados, com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, na execução e na avaliação das ações propostas.

(em atenção ao disposto no art. 10, incisos VIII e IX do Edital)

(A descrição das estratégias deve contemplar ações com os usuários e/ou famílias, articulação em rede, atividades de gestão e outras que serão utilizadas



para alcance do(s) objetivo(s). Inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada)

Atividade 1	Identificar o tipo de atividade a ser executada
Descrição	Descrever a forma de execução da atividade
Periodicidade	Indicar a periodicidade e/ou carga horária da atividade
Meta	Descrever a meta atrelada à atividade
Avaliação	Apresentar o(s) parâmetro(s) a ser(em) utilizado(s) para aferição do cumprimento da meta com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, execução e avaliação das ações propostas.

Atividade 2	
Descrição	
Periodicidade	
Meta	
Avaliação	

Atividade 3	
Descrição	
Periodicidade	
Meta	
Avaliação	



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Administração- Licitações

50

(todas as folhas da Plano de Trabalho devem ser rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da OSC)



9. Cronograma de execução das atividades adequado à realização do projeto.

10. Recursos Humanos (*equipe de referência mínima e outros profissionais que atuam no serviço – se houver*)

Nome do Profissional	Escolaridade/ Formação	Cargo ou função no serviço	Carga Horária Semanal no Serviço	Forma de Contratação (CLT, RPA, MEI, Voluntário)

11. Previsão de Receitas e Despesas (Plano de Aplicação de Recursos)

Despesa	Item de Despesa	Quantidade	Valor (R\$)

12. Cronograma de Desembolso

Parcela	Valor (R\$)



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Administração- Licitações

52

Santa Bárbara D'Oeste, [dia] de [mês] de 2021.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da OSC

(todas as folhas da Plano de Trabalho devem ser rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da OSC)



ANEXO III

Todos os documentos a que se referem os modelos abaixo deverão ser impressos em papel timbrado da organização da sociedade civil e subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) no original, não sendo admitida a digitalização da assinatura.

MODELO A

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

OFÍCIO

Ao

Presidente do CMDCA de Santa Bárbara D'Oeste Sr.

(organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ) por seu(s) representante(s) legal(is) (nome completo do(s) representante(s) legal(is), CPF nº (número do CPF), em atendimento ao Edital de Chamamento Público CMDCA nº 08/2021, vem apresentar **Proposta** para celebração de parceria em regime de mútua cooperação, a ser formalizada por Termo de Fomento, para a execução em XX (número de meses do projeto, que deve ser de 03 até 18 meses, do **Projeto** "(nome do projeto)" voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente no Município nos termos do **Eixo Temático** (citar qual eixo o projeto se refere incluindo a alínea e item – letra e descrição) a ser financiado com recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Santa Bárbara D'Oeste.

Santa Bárbara D'Oeste, _____ de _____ de 2021.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))



MODELO B

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA OSC

Eu, (nome completo do representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 08/2021, propostas de Organizações da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14 a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do adolescente que qualifiquem o atendimento no município, que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Santa Bárbara D'Oeste, ____ de ____ de 2021.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))



MODELO C

(em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMATIVAS DO TCE-SP

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 08/2021, propostas de Organizações da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14 a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do adolescente que qualifiquem o atendimento no município:

1) que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, nos termos do artigo 168, inciso XIX, da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com nova redação dada pela Resolução nº 03/2017.

2) que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 190 da Instrução nº 02/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Santa Bárbara D'Oeste, ____ de ____ de 2021.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))



MODELO D

(em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil)

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 39 DA LEI
FEDERAL Nº 13.019/2014**

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 08/2021, propostas de Organizações da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14 a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do adolescente que qualifiquem o atendimento no município, que a OSC não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Santa Bárbara D'Oeste, ____ de ____ de 2021.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))



MODELO E

(em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil)

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES REFERIDAS NO ART. 23 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.769/17.

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 08/2021, propostas de Organizações da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14 a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do adolescente que qualifiquem o atendimento no município, a inexistência de dirigentes que sejam membros dos Poderes Executivo Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, nem tampouco servidores públicos vinculados ao Município de Santa Bárbara D'Oeste, nos termos do artigo 23 do Decreto Municipal nº 6.769/17

Santa Bárbara D'Oeste, ____ de ____ de 2021.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))



MODELO F

(em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil)

DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE QUE O PROJETO NÃO POSSUI OUTRAS FONTES DE RECURSOS PÚBLICOS

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), em atendimento às disposições do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 08/2021, visando a formalização do **Termo de Fomento** para a execução de projeto voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente no Município nos termos do **Eixo Temático** (citar qual eixo o projeto se refere incluindo alínea e item – letra e descrição), a ser financiado com recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Santa Bárbara D'Oeste, com vigência de *XX (número de meses do projeto, que deve ser de no mínimo 03 e máxima de 18 meses)*, **DECLARO, sob as penas da lei**, que as ações previstas na Proposta e no Plano de Trabalho não serão realizadas pela organização da sociedade civil em nenhuma outra parceria em execução, tampouco possuem outros financiamentos por outras fontes de recursos públicos municipais, estaduais e federais.

Santa Bárbara D'Oeste, ____ de ____ de 2021.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))



MODELO G

(em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil)

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Fomento decorrente do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 08/2021, propostas de Organizações da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14 a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do adolescente que qualifiquem o atendimento no município, deverão ser depositados na conta bancária abaixo identificada:

Nome do Banco (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal):

Agência:

Conta Corrente nº:

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

Santa Bárbara D'Oeste, _____ de _____ de 2021.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))



ANEXO IV MINUTA

TERMO DE FOMENTO n.º _____/21

Processo Administrativo n.º 2021/620-03-07

Interessado: (OSC)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE e a OSC _____, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE **[OBJETO DA PARCERIA]**, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA LOCAL.

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º, com sede na Av. Monte Castelo n.º 1000, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal de Promoção Social , em razão da delegação de competência atribuída pelo **Decreto Municipal n.º 6.769/17**, e a **OSC**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º (**n.º CNPJ DA OSC**) com (matriz ou filial) na (endereço), na cidade de (cidade), representada por seu(s) representante (s) legal (is), celebram o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, Lei Federal n.º 8.069/1990, Resolução CONANDA n.º 137/2010, **Decreto Municipal n.º 6.769/17**, e Edital de Chamamento n.º 08/2021, publicado no Diário Oficial do Município em 24 de setembro de 2021, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS



1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de projeto contemplado no Edital de Chamamento n.º08/2021 e voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente no Município na área de (assistência social, trabalho, saúde, educação, esporte, cultura), pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e aprovado tecnicamente, sendo parte integrante e indissociável do presente.

Parágrafo único. Considerando que as ações previstas no Plano de Trabalho acima descrito serão realizadas, eventualmnte, em unidades executoras com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como filial (is), também serão aceitos documentos fiscais e contábeis referentes aos tais CNPJ's:

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R\$ (Valor) (extenso)**, em **XX (extenso)** parcelas, conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, na seguinte forma:

2.1.1. (tabela de parcelas) ex:

Parcela	Data	Valor

2.1.2. A primeira parcela prevista na subcláusula anterior deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da **publicação do extrato ou início da vigência** e as demais parcelas no dia **XX (extenso)** de cada mês, na periodicidade também prevista na tabela acima.

2.1.3. Os valores repassados para execução do Projeto são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.



2.1.4. TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará por XX (extenso) meses, em consonância com a execução prevista na proposta e plano de trabalho aprovados, a partir de (dia) e (mês).

3.1.1. A vigência prevista na cláusula 3.1 poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso ou mediante solicitação da organização da sociedade civil, por escrito e devidamente fundamentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término inicialmente previsto, exclusivamente para a conclusão integral do objeto, sem ampliação dos recursos, desde que não exceda a 18 (dezoito) meses; ou 20 (vinte) meses (substituir no caso de vigência inicial com 18 meses)

3.1.2. O presente termo poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

3.1.3 É condição de eficácia para os efeitos jurídicos do presente Termo de Fomento, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santa Bárbara D'Oeste.

QUARTA- DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1. proceder, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social -ao monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) correspondentes às metas estabelecidas da permanência da equipe e estratégias metodológicas aprovadas no Plano de Trabalho, durante o período de vigência deste Termo, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, e será realizado através de:

4.1.1.1. análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no projeto;



- 4.1.1.2. visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;
- 4.1.1.3. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- 4.1.1.4. estratégia de avaliação do Projeto junto aos usuários.

4.1.2. análise da prestação de contas da organização da sociedade civil nos moldes previstos na Lei Federal n.º 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCE/SP n.º 02/2016, com as alterações da Resolução TCE/SP n.º 03/2017 e comunicado SDG n.º 16/2018, bem como as demais condições expressas no Edital de Chamamento n.º 01/2021, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.

4.1.3. realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.

4.1.4. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5. através do gestor da parceria:

4.1.5.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2. informar à Secretária Municipal Promoção Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de



monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula 4.1.4;

4.1.5.4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6. reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

4.1.6.1. em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, cientificará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias.

4.1.6.2. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a **Secretaria Municipal de Promoção Social** analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento do objeto da parceria.

4.1.6.3. em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão impostas as penalidades previstas na Cláusula SEXTA deste Termo de Fomento.

4.1.7. deverá manter em seu sítio oficial na internet, as informações referentes à presente parceria, bem como, do respectivo plano de trabalho até cento e oitenta dias após o encerramento da mesma, além dos meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos neste Termo de Fomento.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:



a) executar as ações em estrita consonância com objetivos e estratégias metodológicas específicas do Projeto contidas na proposta contemplada no Edital de Chamamento n.º 01/2021, bem como no Plano de Trabalho aprovado;

b) desenvolver as ações de acordo com a legislação pertinente, bem como observar as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e da Secretaria de Promoção Social acerca das ações do Plano de Trabalho.

c) prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Promoção Social, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

d) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;

e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento e avaliação e capacitações de acordo com as especificidades do plano de trabalho;

f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, Fóruns e grupos de trabalho;

g) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município, quando for o caso;

h) apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Promoção Social, em prazos a serem estabelecidos, os relatórios técnicos do objeto executado, sem prejuízo dos referentes à prestação de contas deste Termo de Fomento;

i) comunicar por escrito e imediatamente à **Secretaria Municipal de Promoção Social** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o registro ou inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a inscrição no de Assistência Social quando for o caso, bem como sua regularidade fiscal;



k) comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria de Promoção Social todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

l) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, nos termos do artigo 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela 13.204/2015, das Instruções n.º 02/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as alterações da Resolução n.º 03/2017 e do Comunicado SDG n.º 16/2018.

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas, mantendo seu próprio regulamento de compras e contratação de pessoal, como instrumento hábil a comprovar o atendimento dos princípios previstos no caput deste artigo, publicizando-o na divulgação pela via eletrônica, em seu site;

b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso aprovados;

c) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Fomento e dentro da vigência do mesmo, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;



d) manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, informando à Secretaria Coordenadora o número;

e) realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei Federal n.º 13.204/2015;

f) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

g) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que congênere, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;

h) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas, obedecendo às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigentes à época da prestação e do presente Edital de Chamamento, sob pena de suspensão dos repasses;

i) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea “h”, todos os documentos previstos no art. 46 do Edital de Chamamento n.º 01/2021 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

j) entregar, fisicamente, na Secretaria Municipal de Promoção Social, bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles documentos eventualmente



exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município;

k) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções n.º 02/2016 do TCE/SP, com as alterações determinadas pela Resolução TCE/SP n.º 03/2017 e do comunicado SGD n.º 16/2018;

l) devolver ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

m) não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

n) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:



4.5.1. permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.5.2. abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4.5.3. cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal de dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, nos termos, da Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011, bem como do comunicado SDG n.º 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

5.1.1 assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;



5.1.2 retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

Parágrafo único. As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Promoção Social, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

6.1.1 advertência;

6.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

6.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 6.1.2.

§ 1º As sanções estabelecidas nas subcláusulas acima são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Promoção Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1. Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 36 e 42, inciso X, ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, visto que não foram autorizadas, pelo Edital de Chamamento n.º 01/2021, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. É obrigatória, nos termos do art.42, inciso XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Bárbara D'Oeste, [...] de [...] de 2021,

OSC: _____

Representante Legal

MARIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Promoção Social

RAFAEL PIOVEZAN

Prefeito Municipal



ANEXO V - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N.º (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

– (nome da política)

ADVOGADO(S)/ n.º OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então,



a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: _/_/

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone _____

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.